



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2627/SNTEP/MME, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, na decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1058792-41.2023.4.01.3400, da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o que consta nos Processos nº 48360.000448/2023-65 e nº 48340.003010/2023-77 sub judice, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter **sub judice**, o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de mini geração distribuída de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Oasis Solar Central, cadastrada com o Número de Unidade Consumidora - UC: 9201429509, objeto da Licença Ambiental Unificada nº 005/2023, 27 de março de 2023, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Oasis Solar Central - Aluguel de Maquinas e Equipamentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.887.903/0001-62, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º As informações e as estimativas dos investimentos, que têm por base o mês de março de 2022, disponibilizadas no Anexo são de exclusiva responsabilidade da Oasis Solar Central - Aluguel de Maquinas e Equipamentos SPE Ltda.

Art. 3º A Oasis Solar Central - Aluguel de Maquinas e Equipamentos SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de documento comprobatório, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Oasis Solar Central - Aluguel de Máquinas e Equipamentos SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, e à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Oasis Solar Central implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
<b>Pessoa Jurídica Titular do Projeto</b>	
Nome empresarial Oasis Solar Central - Aluguel de Maquinas e Equipamentos SPE Ltda	CNPJ 48.887.903/0001-62
<b>Dados do Projeto</b>	
Nome do Projeto	UFV Oasis Solar Central <i>(Sub judice em cumprimento à determinação judicial no âmbito do Mandado de Segurança Cível número 1058792-41.2023.4.01.3400 em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1))</i>
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica, modalidade mini geração distribuída, constituída por 12.320 módulos fotovoltaicos e 20 inversores, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação compartilhada, junto à central geradora, e uma linha com cerca de 0,3 quilômetros, aérea, trifásica, 36 KV, em cabo 336,4 MCM do poste D234011 até o ponto de conexão, sendo do sistema elétrico da NEOENERGIA COELBA.  Empreendimento com Licença Ambiental Unificada nº 005/2023, 27 de março de 2023, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central, Estado da Bahia.
Período de Execução	De 01/01/2023 a 31/12/2023
Localidade do Projeto	Município de Central, Estado da Bahia.
<b>Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	31.305.423,00
Serviços	513.627,00
Outros	0,00
<b>Total (1)</b>	<b>31.819.050,00</b>
<b>Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	28.452.906,00
Serviços	494.880,00

Outros	0,0
<b>Total (2)</b>	<b>28.947.786,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 04/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0812539** e o código CRC **49B95D30**.

**Referência:** Processo nº 48360.000448/2023-65

SEI nº 0812539